



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.416, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal n.º 2.579, de 13 de março de 2010, que cria o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, integrante da Política de Assistência Social

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o art. 6º. da Lei Municipal n.º 2.579, de 13 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Parágrafo único. As crianças e adolescentes em idade escolar deverão, obrigatoriamente, frequentar a escola, podendo ser transferidas para instituições de ensino, conforme dispõe o art. 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.”

Art. 2º. Inclui o art. 6º.-A à Lei Municipal n.º 2.579, de 13 de março de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 6º.-A Aos adolescentes incluídos em programas de acolhimento institucional no Município de Guaíba deverá ser assegurado o direito à profissionalização, mediante ações de capacitação ao mercado formal de trabalho, respeitada a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

§ 1º. Para assegurar o direito à profissionalização dos adolescentes sob





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

medida protetiva de acolhimento institucional, serão promovidas parcerias com entidades não governamentais que desenvolvam projetos de capacitação e ofereçam cursos profissionalizantes que favoreçam o acesso ao mercado formal de trabalho.

§ 2º. *Serão priorizadas, no âmbito dos programas de acolhimento institucional, as políticas públicas que tenham por base o trabalho educativo, que deverão garantir aos adolescentes que dele participem condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada, visando, sobretudo, à independência econômica e pessoal daqueles com remotas possibilidades de retorno à família natural ou de adoção.*

§ 3º. *Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.*

§ 4º. *A remuneração que o adolescente receba pelo trabalho realizado ou pela participação em ações de profissionalização não desfigura o caráter educativo.”*

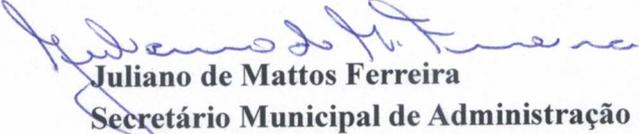
Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 04 de setembro de 2023


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

